

CENTRO DE INTELIGENCIA DO EXERCITO

Termo de Referência 88/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
88/2026	160062-CENTRO DE INTELIGENCIA DO EXERCITO	SAIMON ALVES NARESSI	08/10/2026 14:17 (v 0.6)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	94/2026	64211009949/2026-10

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 64211009949/2026-10)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Condições gerais

1.1. Objeto

1.1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na remoção, fornecimento e na instalação de películas de controle solar nas janelas do térreo e 1º andar da Escola de Inteligência Militar do Exército (EsIMEx), incluindo materiais, mão de obra, preparação e limpeza das superfícies, recortes, acabamentos, ferramentas, equipamentos, proteção dos ambientes, remoção dos resíduos e demais serviços necessários à perfeita execução, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.1.2. A contratação destina-se predominantemente à proteção solar, ao controle térmico, à redução do ofuscamento e à melhoria da privacidade visual dos ambientes.

1.1.3. Para evitar especificação baseada em expressão comercial ou coloquial, o objeto será denominado neste instrumento como **película de controle solar para superfícies envidraçadas**, e não apenas como “insulfilm”.

1.2. Itens e quantitativos

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	Serviço de remoção integral da película					

1	existente e do adesivo residual e fornecimento e instalação de película arquitetônica de controle solar para vidros, na cor preta /fumê escuro, com TLV de 5%, RLV de 5%, bloqueio UV mínimo de 99% e TSER mínimo de 60%, incluídos todos os materiais, insumos e serviços necessários.	5584	m²	230	R\$ 67,50	R\$ 15.525,00
----------	---	------	----	-----	-----------	---------------

1.2.1. A quantidade de 230 m² decorre da área estimada de 223,848 m², acrescida de margem técnica para perdas, cortes e ajustes de execução, conforme fundamentação constante do ETP.

1.2.2. O valor unitário refere-se ao preço unitário por m² da solução completa, incluindo remoção da película existente e do adesivo residual, fornecimento e instalação da nova película, materiais, mão de obra, equipamentos, preparação, limpeza, acabamento e destinação dos resíduos.

1.3. Classificação

1.3.1. O objeto é classificado como serviço comum de engenharia, não continuado, contratado por escopo, sem dedicação exclusiva de mão de obra e com fornecimento associado de materiais.

1.3.2. Os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos mediante especificações usuais de mercado, especialmente TLV, RLV, bloqueio UV, TSER, espessura, compatibilidade, acabamento e garantia.

1.3.3. A classificação deverá ser acompanhada de manifestação da área técnica competente, considerando seus efeitos sobre orçamento, habilitação, responsabilidade profissional e fiscalização.

1.4. Forma de contratação

1.4.1. O fornecedor será selecionado mediante dispensa eletrônica em razão do valor, com fundamento no art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se o Sistema de Registro de Preços.

1.4.2. A dispensa fica condicionada:

- a) à manutenção do valor estimado dentro do limite legal atualizado;
- b) à inexistência de fracionamento indevido;
- c) à demonstração de vantajosidade;
- d) à justificativa dos preços; e
- e) à divulgação dos atos legalmente exigidos.

1.4.3. A eventual superação do limite ou identificação de fracionamento implicará revisão da forma de seleção.

1.5. SRP

1.5.1. A UASG 160062 será o órgão gerenciador e único potencial contratante.

1.5.2. Não haverá órgãos participantes nem adesões externas.

1.5.3. A ata terá vigência de um ano e poderá ser prorrogada por igual período mediante comprovação de vantajosidade.

1.5.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar integralmente os quantitativos.

1.6. Ausência de contrato formal

1.6.1. Não será celebrado termo de contrato para as contratações decorrentes da ata.

1.6.2. Cada contratação será formalizada por nota de empenho, acompanhada de ordem de serviço ou autorização de execução, nos termos do art. 95, I, da Lei nº 14.133/2021.

1.6.3. Integram o instrumento substitutivo, independentemente de transcrição:

- a) o aviso de contratação direta;
- b) este Termo de Referência;
- c) a proposta aceita;
- d) a ata de registro de preços;
- e) a nota de empenho;
- f) a ordem de serviço;
- g) as fichas técnicas do produto; e
- h) os demais documentos do processo.

1.7. A aceitação da nota de empenho e da ordem de serviço implicará concordância do fornecedor com todas as condições da contratação.

1.8. A inexistência de contrato formal não afasta as obrigações de execução, correção, garantia, responsabilização, manutenção da habilitação e sujeição às sanções.

1.9. Prazo do compromisso

1.9.1. A obrigação principal permanecerá vigente desde a aceitação da nota de empenho e da ordem de serviço até o recebimento definitivo e o pagamento.

1.9.2. As obrigações de garantia, reparação de danos, sigilo e responsabilização permanecerão vigentes pelos respectivos prazos, ainda que já concluída a obrigação principal.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e dos quantitativos encontra-se detalhada no Estudo Técnico Preliminar correspondente, que integra o processo de contratação como apêndice deste Termo de Referência.

2.2. A necessidade consiste em melhorar as condições de utilização dos ambientes sujeitos à incidência solar, ao ganho térmico, ao ofuscamento ou à exposição visual incompatível com o grau de privacidade pretendido.

2.3. A aplicação das películas arquitetônicas de controle solar para superfícies envidraçadas, na cor preta/fumê escuro, com TLV de 5%, RLV de 5%, bloqueio UV mínimo de 99% e TSER mínimo de 60% deverá ser direcionada aos ambientes cuja necessidade seja comprovada, evitando-se instalação indiscriminada em superfícies que não apresentem problema ou cuja composição seja incompatível com o produto.

2.4. A contratação deverá preservar a iluminação natural, a segurança das superfícies envidraçadas, a aparência institucional da edificação e as eventuais garantias dos vidros e esquadrias.

2.5. Alinhamento ao PCA

2.5.1. O objeto está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026, conforme os seguintes dados:

a) ID do PCA no PNCP: 003944520001030-0-000313/2026;

b) data de publicação no PNCP: 15/05/2025;

c) ID do item no PCA: 2959;

d) classe ou grupo: 871 - serviços de manutenção e reparo de produtos fabricados de metal, maquinaria e equipamentos; e

e) identificador da futura contratação: 160062-94/2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução compreende remoção, preparação, fornecimento, instalação interna, acabamento, limpeza, destinação dos resíduos e garantia.

3.2. A solução abrangerá o seguinte ciclo:

a) emissão da nota de empenho;

b) emissão da ordem de serviço;

c) credenciamento da equipe;

d) conferência das medidas;

e) inspeção dos vidros;

f) proteção dos ambientes;

g) remoção e preparação;

h) instalação interna;

i) inspeção;

j) correção das falhas;

k) medição;

- l) recebimento; e
- m) garantia.

3.3. A contratação conjunta preservará a compatibilidade entre material e aplicação e concentrará a responsabilidade pelo desempenho, pelo acabamento e pela garantia.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Especificações técnicas

4.1.1. A película deverá ser nova, de primeiro uso, fornecida em embalagem original ou acompanhada de identificação que permita sua rastreabilidade.

4.1.2. A proposta deverá informar fabricante, marca, modelo ou linha, espessura, composição, TLV, RLV, bloqueio UV, TSER, face de aplicação e garantia.

4.1.3. Os requisitos técnicos definitivos serão:

Característica	Exigência
Cor ou tonalidade	fumê escuro
TLV	5%, com tolerância de até 3 pontos percentuais
RLV	5%, com tolerância de até 3 pontos percentuais
Bloqueio UV	mínimo de 99%
TSER	mínimo de 60%
Espessura	mínimo de 1,5 mil (aprox. 0,038 mm)
Composição	Filme de poliéster, adesivo sensível à pressão e camada antirrisco, sujeito à validação
Face de aplicação	validar face interna
Garantia do fabricante	mínimo de cinco anos
Garantia da instalação	mínimo de um ano

4.1.4. Os parâmetros deverão ser comprovados por ficha técnica, catálogo ou documento oficial do fabricante.

4.1.5. Declaração produzida exclusivamente pelo licitante não substituirá a documentação técnica do fabricante.

4.2. Compatibilidade

4.2.1. Antes da instalação, a contratada deverá inspecionar cada superfície para identificar:

- a) tipo e espessura aparente do vidro;
- b) existência de laminação, têmpera, coloração, revestimento ou câmara de ar;
- c) trincas, lascas, riscos e outros danos;
- d) condição dos selantes e das esquadrias;
- e) presença de película anterior;
- f) exposição solar;

g) face disponível para aplicação; e

h) condições de acesso.

4.2.2. A instalação não será autorizada em vidro trincado, lascado, solto, com infiltração, selante deteriorado ou outra condição capaz de comprometer a segurança e a durabilidade, até decisão da fiscalização.

4.2.3. A contratada deverá apresentar declaração de compatibilidade do produto com os vidros identificados, responsabilizando-se pela indicação técnica.

4.2.4. São 234 (duzentos e trinta e quatro) janelas com dimensões aproximadas de 0,895 m por 0,84 m e 228 (duzentos e vinte oito) janelas com dimensões de 0,895 m por 0,235 m.

4.3. Qualidade da instalação

4.3.1. A instalação deverá apresentar acabamento regular, tonalidade uniforme e aderência integral, sem:

a) bolhas persistentes;

b) vincos ou enrugamentos;

c) delaminação;

d) riscos ou rasgos;

e) manchas permanentes;

f) partículas ou resíduos visíveis;

g) descolamento de bordas;

h) diferenças injustificadas de tonalidade; ou

i) emendas não autorizadas.

4.3.2. Variações temporárias inerentes ao período de cura somente serão admitidas se previstas na documentação do fabricante e se desaparecerem dentro do prazo técnico informado.

4.3.3. A instalação deverá ser executada por profissionais qualificados e experientes, mediante limpeza prévia do vidro, aplicação por processo úmido e corte da película sob medida, em peça única por vidro sempre que a largura da bobina permitir, com folga máxima de 1 mm em relação às bordas.

4.3.4. Não serão aceitos serviços que apresentem bolhas permanentes, dobras, ondulações, impurezas aprisionadas, descolamento de bordas, emendas visíveis ou falhas de recorte. Bolhas transitórias de umidade decorrentes do processo de aplicação não caracterizarão, por si só, vício aparente nem impedirão o recebimento, desde que sejam compatíveis com as instruções documentadas do fabricante, estejam registradas pelo Fiscal do Contrato e não comprometam a aderência, o acabamento ou a utilização dos ambientes. Essas bolhas deverão desaparecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias; persistindo após esse prazo, restará caracterizado vício de execução, sujeito a refazimento sem ônus para a Administração.

4.4. Sustentabilidade

4.4.1. A contratada deverá reduzir perdas de corte, utilizar produtos de limpeza compatíveis com vidros, esquadrias e películas e evitar produtos abrasivos ou ambientalmente inadequados.

4.4.2. Aparas de película, revestimentos protetores, embalagens, películas removidas e demais resíduos deverão ser recolhidos e retirados das instalações.

4.4.3. A contratada deverá realizar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos e apresentar comprovantes quando solicitado.

4.5. Indicação de marca

4.5.1. Não será indicada marca ou modelo específico.

4.5.2. Serão admitidos produtos de qualquer fabricante que atendam integralmente aos requisitos de desempenho, compatibilidade, durabilidade, segurança e garantia.

4.6. Não será exigida apresentação de amostra nem realização de prova de conceito, porque a conformidade é suficientemente verificável por especificações, ficha técnica, catálogo e documentos do fabricante, sem prejuízo da inspeção do produto efetivamente fornecido e da rejeição de material ou serviço desconforme.

4.7. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, em razão da necessidade de unidade técnica entre material, remoção, preparação e instalação e de centralização da responsabilidade pelo acabamento, desempenho, danos e garantias. A vedação não impede a aquisição de insumos ou a locação de equipamentos, desde que não haja transferência da execução contratada.

4.8 Será vedada a participação de empresas em consórcio.

4.8.1 A vedação à participação de consórcios justifica-se pela natureza do objeto, que não apresenta complexidade técnica ou dimensão que demande a atuação conjunta de múltiplas empresas, sendo plenamente atendido por fornecedores individuais.

4.8.2 A participação de consórcios poderia aumentar a complexidade da gestão contratual, dificultando a definição de responsabilidades e a fiscalização da execução, sem trazer ganhos relevantes à competitividade ou à vantajosidade da contratação.

4.9 - Será admitida a participação de cooperativas, desde que atendidos os requisitos do art. 16 da Lei nº 14.133 /2021, o objeto esteja compreendido em seu objeto social e sua execução ocorra em regime cooperado compatível, sem pessoalidade, subordinação ou intermediação irregular de mão de obra, preservadas a exequibilidade e responsabilidade integral pela prestação.

4.10 - A vistoria técnica será facultativa, porém recomendável, para conhecimento das superfícies, acessos, alturas, condições dos vidros, interferências e demais circunstâncias visíveis que possam afetar a proposta e a execução.

4.10.1 - A vistoria será agendada junto à Divisão Administrativa da EsIMEEx de segunda a quinta-feira, das 9 h às 17 h, pelo telefone (61) 2035-0986, com disponibilização de horários distintos aos interessados.

4.10.2 - O representante legal ou responsável técnico deverá apresentar documento de identificação e comprovação de vínculo ou autorização da empresa.

4.10.3 - A não realização da vistoria será suprida por declaração de que o interessado examinou as informações disponíveis e assume responsabilidade pelas condições ordinárias e visíveis que poderiam ter sido previamente conhecidas.

4.10.4 - A declaração de dispensa de vistoria não afastará o direito de questionar fato oculto, informação omitida pela Administração ou circunstância superveniente imprevisível, nem implicará renúncia antecipada às hipóteses legais de alteração ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

4.11. Garantia do produto e serviço

4.11.1 - A película deverá possuir garantia mínima do fabricante de 5 (cinco) anos contra descolamento, delaminação, formação de bolhas, esfarelamento e desbotamento excessivo. Os serviços de instalação deverão possuir garantia mínima de 1 (um) ano contra falhas de aderência, acabamento, recorte, bordas, emendas indevidas e demais vícios de execução. Ambos os prazos serão contados do recebimento definitivo.

4.11.2 - Durante o período de garantia, a Contratada deverá substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens que apresentarem defeitos ou desempenho inferior ao especificado.

4.11.3 - O prazo para atendimento e solução de problemas cobertos pela garantia será de até 10 (dez) dias corridos, contados da notificação formal da Administração.

4.11.4 - Caso não seja possível a solução no prazo estabelecido, a Contratada deverá proceder à substituição do item por outro novo, de características iguais ou superiores

4.12. Acesso às instalações

4.12.1. O acesso de empregados, veículos, materiais e equipamentos dependerá de autorização da Organização Militar.

4.12.2. A contratada deverá encaminhar previamente relação dos trabalhadores e documentos necessários ao credenciamento.

4.12.3. Será vedado fotografar, filmar, elaborar croquis, copiar plantas ou registrar instalações, documentos, equipamentos e rotinas sem autorização expressa.

4.12.4. Os registros fotográficos exigidos para comprovação da execução deverão restringir-se às superfícies tratadas e observar as regras de segurança orgânica.

4.12.5. Para cadastramento de veículos a empresa deverá enviar: cópia do CRV.

4.12.6. Para cadastro dos funcionários a empresa deverá enviar: cópia da identidade e cópia da carteira de motorista do responsável pela condução do veículo da empresa.

4.12.7. O funcionário da empresa deverá estar sempre acompanhado por um militar da EsIMEx.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto deverá produzir os resultados pretendidos pela Administração, observadas as condições, etapas, prazos, padrões mínimos de qualidade e evidências de conformidade definidos neste Termo de Referência.

5.1.1. Cada execução dependerá de ordem de serviço, nota de empenho ou instrumento equivalente, contendo:

a) número da contratação;

b) local;

- c) ambiente;
- d) identificação das superfícies;
- e) quantidade autorizada;
- f) especificação da película;
- g) face de aplicação;
- h) necessidade de remoção de película anterior;
- i) condição de acesso;
- j) prazo;
- k) horário permitido; e
- l) responsável pelo acompanhamento.

5.1.2. Não será admitida execução com base em solicitação verbal desacompanhada de formalização.

5.2. Início e prazo

5.2.1. O fornecimento e os serviços serão iniciados após a formalização do ajuste e o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Área de Aquisições e Contratos.

5.2.2. O prazo para início será de até cinco dias, contados do recebimento da ordem de serviço, seguindo o padrão operacional utilizado no último Termo de Referência da EsIMEx.

5.2.3. Os serviços deverão ser executados em até 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

5.2.4. Os serviços serão executados, em regra, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, respeitados os horários de funcionamento e as restrições operacionais da EsIMEx.

5.2.5. Os serviços serão prestados na Escola de Inteligência Militar do Exército — EsIMEx, situada na Avenida Duque de Caxias, s/n, Setor Militar Urbano, Brasília/DF, CEP 70630-100.

5.3. Vistoria executiva

5.3.1. Após cada ordem de serviço, a contratada deverá confirmar as medidas e as condições dos vidros antes de cortar ou instalar o material.

5.3.2. Divergências de área, composição do vidro, acesso ou condição física deverão ser comunicadas imediatamente à fiscalização.

5.3.3. A contratada não deverá executar área divergente da ordem de serviço sem autorização formal.

5.4. Preparação

5.4.1. A contratada deverá proteger pisos, paredes, mobiliários, equipamentos e demais elementos sujeitos a dano.

5.4.2. A superfície deverá ser limpa com produto compatível, sem abrasivos, resíduos oleosos ou substâncias capazes de comprometer a aderência.

5.4.3. A remoção de película antiga somente será realizada quando prevista na ordem de serviço e no respectivo item contratado.

5.5. Instalação

5.5.1. A aplicação deverá seguir as instruções do fabricante e as boas práticas compatíveis com o produto.

5.5.2. A contratada deverá empregar ferramentas que não danifiquem vidro, esquadria, selante, borracha ou elemento adjacente.

5.5.3. Ao término, a área deverá ser entregue limpa, sem resíduos, aparas, embalagens, manchas ou obstáculos.

5.5.4. Constatado dano a vidro ou esquadria durante a execução, a Contratada deverá paralisar imediatamente o serviço na superfície afetada, comunicar o fato à fiscalização em até 24 horas, registrar o ocorrido (com fotografias restritas à superfície afetada, conforme as regras de segurança orgânica) e providenciar a reposição, nos termos do item 4.1.34.1 do Anexo I.

5.6. Materiais e equipamentos

5.6.1. Caberá à contratada fornecer todos os materiais, ferramentas, equipamentos, meios de acesso, proteções e insumos necessários.

5.6.2. Os custos de transporte, mobilização ordinária, seguro, tributos, mão de obra, equipamentos e materiais auxiliares deverão estar incluídos nos preços registrados.

5.6.3. Haverá apoio de ponto de água e energia.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Disposições gerais

6.1.1. A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais da contratação, ou pelos respectivos substitutos, formalmente designados pela autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.246/2022.

6.1.2. A gestão abrangerá:

- a) o acompanhamento da ata de registro de preços;
- b) o controle dos quantitativos registrados e dos saldos disponíveis;
- c) a formalização das contratações decorrentes;
- d) o acompanhamento das ordens de serviço;
- e) a fiscalização técnica e administrativa da execução;
- f) a medição dos serviços;
- g) os recebimentos provisório e definitivo;
- h) a liquidação e o pagamento;
- i) o acompanhamento das garantias; e

j) a apuração de eventuais infrações.

6.1.3. Não será celebrado termo de contrato. Cada contratação decorrente da ata será formalizada mediante nota de empenho, acompanhada de ordem de serviço e termo de ciência e concordância, conforme o art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

6.1.4. O instrumento substitutivo será integrado, independentemente de transcrição, pelo Aviso de Contratação Direta, pelo Termo de Referência e seus anexos, pela proposta aceita, pela ata de registro de preços, pela nota de empenho, pela ordem de serviço, pelo termo de ciência e concordância e pelos documentos técnicos do produto ofertado.

6.1.5. A ausência de termo de contrato não afasta a necessidade de gestão e fiscalização nem reduz as obrigações do Contratado relativas à execução, à correção de falhas, à reparação de danos, à garantia, à manutenção das condições de habilitação e à sujeição às sanções administrativas.

6.1.6. O Contratado deverá cumprir fielmente as obrigações constantes dos documentos que integram a contratação, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.7. As comunicações entre o Contratante e o Contratado deverão ser realizadas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico institucional ou pelo sistema utilizado na instrução do processo, sempre que o ato exigir formalidade.

6.1.8. A fiscalização poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas imediatamente.

6.1.9. A fiscalização exercida pela Administração não excluirá nem reduzirá a responsabilidade do Contratado pelos vícios, defeitos, danos, incompatibilidades ou irregularidades decorrentes da execução.

6.2. Gestão da ata

6.2.1. Caberá ao órgão gerenciador praticar os atos de controle e administração da ata de registro de preços, observadas as competências previstas no Decreto nº 11.462/2023.

6.2.2. Compete ao órgão gerenciador:

- a) controlar os preços, os fornecedores e os quantitativos registrados;
- b) acompanhar os saldos dos itens;
- c) verificar a vigência da ata antes de cada contratação;
- d) conduzir os procedimentos relativos à alteração, à atualização, à negociação, ao cancelamento e à prorrogação da ata;
- e) verificar periodicamente a vantajosidade dos preços registrados;
- f) instruir eventuais procedimentos de aplicação de sanções relacionados às obrigações da ata;
- g) impedir contratações que excedam os quantitativos máximos registrados;
- h) assegurar que as contratações sejam formalizadas durante a vigência da ata; e
- i) registrar nos sistemas competentes os atos relativos à gestão da ata.

6.2.3. A ata terá vigência própria e não se confundirá com o prazo de execução ou de vigência dos instrumentos substitutivos dela decorrentes.

6.2.4. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a contratar os quantitativos estimados, nem assegurará ao fornecedor direito à contratação integral do saldo da ata.

6.3. Formalização das demandas

6.3.1. Cada demanda dependerá de prévia verificação:

- a) da vigência da ata;
- b) da existência de saldo registrado;
- c) da manutenção da vantajosidade do preço;
- d) da disponibilidade orçamentária;
- e) da regularidade e das condições de habilitação do fornecedor;
- f) da definição das superfícies abrangidas;
- g) da possibilidade de execução exclusivamente pela face interna das janelas; e
- h) da disponibilidade dos ambientes para a execução.

6.3.2. Após essas verificações, a Administração emitirá a nota de empenho e a ordem de serviço correspondente.

6.3.3. A ordem de serviço deverá indicar, no mínimo:

- a) o número do processo administrativo;
- b) a identificação da nota de empenho;
- c) a unidade beneficiária e o local de execução;
- d) os ambientes e as superfícies abrangidas;
- e) a quantidade autorizada para remoção e instalação;
- f) a especificação da película;
- g) o preço unitário e o valor máximo da demanda;
- h) o prazo para início;
- i) o prazo para conclusão;
- j) os horários autorizados;
- k) as regras de acesso e credenciamento;
- l) o servidor responsável pelo acompanhamento; e
- m) as demais condições específicas da execução.

6.3.4. Não será admitida a execução com base exclusivamente em solicitação verbal.

6.3.5. Nenhum serviço executado além das quantidades autorizadas será objeto de medição ou pagamento sem prévia autorização formal da Administração.

6.3.6. O início da execução ficará condicionado ao recebimento da nota de empenho, da ordem de serviço e à liberação dos ambientes pela Administração.

6.4. Preposto

6.4.1. O Contratado deverá indicar preposto antes do início da primeira ordem de serviço, informando nome, documento de identificação, telefone e endereço eletrônico.

6.4.2. O preposto deverá possuir poderes para:

- a) representar o Contratado perante a Administração;
- b) receber notificações;
- c) prestar informações;
- d) acompanhar a execução;
- e) providenciar a correção de inconformidades; e
- f) adotar as providências necessárias ao cumprimento das ordens emitidas pela fiscalização.

6.4.3. A indicação ou a manutenção do preposto poderá ser recusada pela Administração mediante justificativa, devendo o Contratado indicar substituto no prazo estabelecido.

6.4.4. A designação do preposto não afastará a responsabilidade do Contratado pela execução integral do objeto.

6.5. Fiscalização técnica

6.5.1. A fiscalização técnica acompanhará a execução das ordens de serviço para verificar o atendimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta aceita e na documentação técnica do fabricante.

6.5.2. Compete ao fiscal técnico:

- a) conferir os locais, os ambientes e as superfícies indicadas na ordem de serviço;
- b) acompanhar a conferência das medidas;
- c) verificar as condições visíveis dos vidros e das esquadrias;
- d) confirmar que a execução ocorrerá exclusivamente pela face interna;
- e) verificar a correspondência entre a película apresentada e a película constante da proposta aceita;
- f) conferir fabricante, marca, modelo ou linha e demais elementos de rastreabilidade;
- g) verificar a ficha técnica e os parâmetros de desempenho;
- h) acompanhar a proteção dos ambientes e bens existentes;
- i) verificar a remoção da película anterior e do adesivo residual;
- j) acompanhar a limpeza e a preparação das superfícies;
- k) inspecionar a instalação, o acabamento e a uniformidade da película;
- l) conferir as quantidades efetivamente executadas;

- m) verificar a retirada dos resíduos e a limpeza final;
- n) registrar as ocorrências;
- o) determinar a correção das inconformidades;
- p) acompanhar os prazos de correção; e
- q) realizar o recebimento provisório.

6.5.3. O fiscal técnico deverá verificar se a aplicação apresenta:

- a) uniformidade de tonalidade;
- b) aderência adequada;
- c) acabamento regular nas bordas;
- d) ausência de bolhas permanentes;
- e) ausência de vincos, dobras, rasgos ou ondulações;
- f) ausência de partículas ou resíduos visíveis;
- g) ausência de descolamento ou delaminação;
- h) ausência de emendas não autorizadas; e
- i) conformidade com a documentação do fabricante.

6.5.4. A fiscalização deverá interromper a execução na superfície afetada quando identificar:

- a) vidro trincado, lascado, solto ou com outra condição insegura;
- b) produto divergente do aprovado;
- c) incompatibilidade aparente entre a película e o vidro;
- d) risco de dano ao patrimônio;
- e) execução pela face externa;
- f) necessidade de trabalho em altura não prevista no escopo; ou
- g) método de execução divergente do autorizado.

6.5.5. A interrupção determinada pela fiscalização não gerará direito a indenização quando decorrer de irregularidade imputável ao Contratado.

6.5.6. O fiscal técnico anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, indicando as providências necessárias e os prazos concedidos para regularização.

6.5.7. Quando a providência ultrapassar sua competência, o fiscal técnico encaminhará a ocorrência ao gestor da contratação em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

6.6. Fiscalização administrativa

6.6.1. A fiscalização administrativa acompanhará os aspectos documentais, fiscais, orçamentários e procedimentais da contratação.

6.6.2. Compete ao fiscal administrativo:

- a) verificar a emissão da nota de empenho e da ordem de serviço;
- b) conferir a manutenção das condições de habilitação e qualificação;
- c) acompanhar a validade dos documentos fiscais, sociais e trabalhistas exigíveis;
- d) verificar a regularidade do fornecedor antes do pagamento;
- e) conferir a correspondência entre a nota fiscal, a nota de empenho, a ordem de serviço e a medição;
- f) controlar os prazos administrativos;
- g) registrar eventuais descumprimentos;
- h) apoiar a instrução de glosas e sanções;
- i) verificar a documentação necessária à liquidação; e
- j) encaminhar ao gestor situações que exijam decisão superior.

6.6.3. Considerando que o serviço será executado por escopo e sem dedicação exclusiva de mão de obra, não haverá fiscalização mensal de folha de pagamento, benefícios trabalhistas ou encargos individualizados dos empregados, sem prejuízo da verificação das condições gerais de regularidade do fornecedor.

6.6.4. Quando não for possível consultar a regularidade no SICAF ou em outros sistemas oficiais, o Contratado deverá apresentar os documentos exigíveis antes do pagamento.

6.7. Gestor da contratação

6.7.1. Compete ao gestor coordenar as atividades de fiscalização técnica e administrativa e os atos preparatórios necessários à instrução dos processos relativos à execução, ao pagamento, às alterações, à prorrogação, à extinção e à aplicação de sanções.

6.7.2. São atribuições do gestor:

- a) acompanhar os registros realizados pelos fiscais;
- b) consolidar as informações relativas à execução;
- c) verificar o cumprimento dos prazos;
- d) acompanhar os saldos das ordens de serviço e das notas de empenho;
- e) controlar a vigência dos instrumentos substitutivos;
- f) instruir os processos de pagamento;
- g) avaliar pedidos do Contratado;
- h) adotar ou propor providências para saneamento de irregularidades;
- i) comunicar à autoridade competente ocorrências que possam resultar em sanção;
- j) instruir procedimentos de alteração ou extinção;
- k) acompanhar o cumprimento das garantias;

l) verificar a manutenção das condições de habilitação; e

m) elaborar o relatório final da contratação.

6.7.3. O gestor deverá emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem interesse para a boa execução.

6.7.4. As decisões que ultrapassem a competência do gestor serão encaminhadas à autoridade competente.

6.8. Unidades beneficiárias

6.8.1. Quando os serviços forem executados em mais de uma unidade beneficiária ou local fisicamente separado, poderá ser indicado responsável local para acompanhar o acesso da equipe, a liberação dos ambientes e a execução material.

6.8.2. O responsável local não substituirá o fiscal formalmente designado, salvo se também houver sido investido nessa função por ato da autoridade competente.

6.8.3. Os quantitativos executados deverão ser registrados separadamente por unidade beneficiária e local de execução.

6.9. Comunicações e ocorrências

6.9.1. As notificações relativas a vícios, defeitos, atrasos, danos ou descumprimentos deverão ser realizadas por escrito.

6.9.2. A notificação deverá indicar:

a) a irregularidade constatada;

b) o local e a superfície afetada;

c) a obrigação descumprida;

d) a providência exigida;

e) o prazo concedido; e

f) as consequências do não atendimento.

6.9.3. O Contratado deverá comunicar à fiscalização, no prazo máximo de 24 horas, qualquer acidente, dano, ocorrência anormal ou impossibilidade de continuidade dos serviços.

6.9.4. O Contratado deverá comunicar imediatamente qualquer situação que possa resultar em:

a) dano ao vidro ou à esquadria, hipótese em que será lavrado registro pelo fiscal técnico, com descrição do dano, local e causa provável, e a Contratada será notificada para reparo ou substituição no prazo fixado;

b) perda de garantia preexistente;

c) necessidade de aplicação externa;

d) necessidade de alteração do produto;

e) impossibilidade de cumprimento do prazo; ou

f) risco à segurança das pessoas ou do patrimônio.

6.9.5. O Contratado não poderá alterar unilateralmente a película, o método de aplicação, a face de instalação ou o escopo autorizado.

6.10. Medição

6.10.1. A medição será realizada por metro quadrado efetivamente removido ou instalado, conforme o item correspondente e as quantidades aceitas pela fiscalização.

6.10.2. A medição deverá ser acompanhada de relatório contendo:

- a) identificação da ordem de serviço;
- b) unidade beneficiária;
- c) local e ambiente;
- d) superfícies executadas;
- e) dimensões apuradas;
- f) área removida;
- g) área instalada;
- h) produto empregado;
- i) lote ou referência de rastreabilidade, quando disponível;
- j) datas de execução;
- k) inconformidades identificadas;
- l) providências adotadas; e
- m) garantias entregues.

6.10.3. Não serão medidos ou pagos:

- a) perdas de corte;
- b) sobras de material;
- c) sobreposições;
- d) materiais auxiliares;
- e) serviços recusados;
- f) serviços executados sem autorização; ou
- g) quantidades superiores às constantes da ordem de serviço.

6.10.4. A medição deverá ser assinada pelo representante do Contratado e pelo fiscal responsável, sem que a assinatura da Administração implique aceitação de vícios ocultos.

6.11. Recebimento definitivo

6.11.1. O recebimento definitivo será realizado pelo gestor, por servidor ou por comissão designada, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências da contratação, conforme o art. 140 da Lei nº 14.133 /2021.

6.11.2. O recebimento definitivo compreenderá:

- a) análise da documentação;
- b) conferência das quantidades;
- c) verificação do saneamento das inconformidades;
- d) inspeção do acabamento;
- e) confirmação da identidade do produto;
- f) verificação das garantias; e
- g) autorização para faturamento.

6.11.3. O recebimento definitivo será em até 30 (dias) contados após o término dos trabalhos, considerando o período de cura indicado pelo fabricante.

6.11.4. Se a documentação do fabricante indicar prazo de cura superior ao prazo administrativo previsto para o recebimento definitivo, a Administração poderá realizar inspeção complementar ao final da cura, sem prejuízo da garantia e da obrigação de correção.

6.11.5. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade do Contratado pela solidez, segurança, qualidade, compatibilidade, durabilidade e perfeita execução.

6.12. Glosas

6.12.1. A Administração poderá glosar, total ou parcialmente:

- a) quantidade não executada;
- b) área medida em excesso;
- c) serviço recusado;
- d) produto divergente;
- e) serviço executado sem autorização;
- f) remoção ou instalação não comprovada;
- g) parcela afetada por defeito não corrigido; e
- h) despesa não prevista ou já incluída no preço unitário.

6.12.2. A glosa deverá ser motivada e limitada, sempre que possível, à parcela afetada pela irregularidade.

6.12.3. Havendo controvérsia sobre dimensão, qualidade ou quantidade, a parcela incontroversa poderá ser recebida, liquidada e paga, observada a legislação aplicável.

6.13. Liquidação e pagamento

6.13.1. A nota fiscal somente deverá ser emitida após a autorização da Administração e deverá corresponder às quantidades definitivamente apuradas.

6.13.2. A nota fiscal deverá indicar:

- a) número do processo;
- b) número da nota de empenho;
- c) número da ordem de serviço;
- d) item executado;
- e) quantidade;
- f) preço unitário;
- g) valor total; e
- h) unidade beneficiária ou local de execução.

6.13.3. A liquidação ficará condicionada ao recebimento definitivo, à regularidade da documentação fiscal e à manutenção das condições de habilitação.

6.13.4. A liquidação ocorrerá em até 10 dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal ou instrumento equivalente, desde que a documentação esteja regular.

6.13.5. O pagamento será realizado em até 10 dias úteis após a liquidação.

6.13.6. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação, o documento será devolvido para regularização, reiniciando-se o prazo após o saneamento.

6.14. Garantias

6.14.1. O gestor e os fiscais deverão registrar os prazos de garantia do produto e da instalação e acompanhar eventuais solicitações apresentadas durante esses períodos.

6.14.2. A garantia do fabricante será de, no mínimo, cinco anos, contados do recebimento definitivo, abrangendo as condições previstas na documentação do produto.

6.14.3. A garantia dos serviços de instalação será de, no mínimo, um ano, contado do recebimento definitivo.

6.14.4. O encerramento da ordem de serviço, o pagamento ou a extinção do instrumento substitutivo não afastarão as obrigações de garantia.

6.14.5. Os chamados de garantia deverão ser formalmente registrados, indicando o local, o defeito e o prazo para atendimento.

6.14.6. Após acionada a garantia, a contratada terá 5 dias úteis de prazo para vistoria, início da correção e 10 dias úteis de prazo para a solução definitiva dos chamados de garantia.

6.15. Infrações e sanções

6.15.1. Os fiscais deverão comunicar ao gestor os fatos que possam caracterizar infração administrativa, juntando registros, notificações, fotografias autorizadas, medições, manifestações do Contratado e demais evidências pertinentes.

6.15.2. O gestor instruirá a ocorrência e a encaminhará à autoridade competente para decisão quanto à instauração de procedimento administrativo.

6.15.3. A aplicação de sanção dependerá de processo administrativo com observância do contraditório e da ampla defesa.

6.15.4. A aplicação de sanção não afastará:

- a) a obrigação de corrigir ou refazer o serviço;
- b) a reparação integral dos danos;
- c) a execução das garantias;
- d) a glosa das parcelas não executadas; e
- e) a eventual extinção da contratação.

6.16. Extinção

6.16.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, sem prejuízo das garantias, do sigilo e das responsabilidades que devam permanecer após a conclusão.

6.16.2. O instrumento substitutivo poderá ser extinto nas hipóteses dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.16.3. A extinção deverá ser precedida, sempre que possível, de:

- a) levantamento dos serviços executados;
- b) medição das parcelas aceitas;
- c) identificação das inconformidades;
- d) relação dos pagamentos efetuados e devidos;
- e) apuração de eventuais danos; e
- f) avaliação das sanções aplicáveis.

6.17. Designações

6.17.1. A autoridade competente designará formalmente:

- a) o gestor da ata de registro de preços;
- b) o gestor da contratação ou dos instrumentos substitutivos;
- c) o fiscal técnico;
- d) o fiscal administrativo;

e) os respectivos substitutos; e

f) quando necessário, responsáveis locais pelas unidades beneficiárias.

6.17.2. A designação deverá ocorrer antes da primeira ordem de serviço ou em momento que assegure o acompanhamento integral da execução.

6.17.3. Os agentes designados, seus substitutos, cargos ou funções e o ato de designação serão disponibilizados após a homologação do presente instrumento.

6.18. Registro final

6.18.1. Ao término de cada contratação, o gestor elaborará relatório final contendo:

a) identificação do fornecedor;

b) nota de empenho e ordens de serviço;

c) quantidades autorizadas e executadas;

d) valores empenhados, liquidados e pagos;

e) avaliação da qualidade;

f) ocorrências e correções;

g) sanções eventualmente aplicadas;

h) garantias vigentes;

i) saldo remanescente da ata; e

j) recomendação quanto à continuidade ou a futuros acionamentos.

6.18.2. Os registros de execução deverão integrar o histórico de desempenho do fornecedor e subsidiar futuras contratações.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Medição

7.1.1. A medição será realizada pela área líquida de película efetivamente instalada e aceita, em metros quadrados.

7.1.2. A área será calculada com base nas dimensões efetivamente revestidas, vedado o pagamento de perdas, sobras e recortes.

7.1.3. A remoção de película anterior somente será medida separadamente se existir item próprio na ata e autorização na ordem de serviço.

7.1.4. Serviços recusados, defeituosos ou executados sem autorização não serão medidos até sua correção.

7.2. Critérios de aceitação

7.2.1. Serão verificados:

a) correspondência do produto com a proposta;

- b) atendimento aos parâmetros técnicos;
- c) compatibilidade declarada;
- d) área executada;
- e) uniformidade de tonalidade;
- f) acabamento;
- g) aderência;
- h) inexistência de falhas persistentes;
- i) limpeza do local; e
- j) entrega da garantia e do relatório.

7.2.2. A Administração poderá exigir testes, ensaios ou comprovações previstos na especificação. Os ensaios exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta da contratada, salvo disposição expressa em contrário, conforme art. 140, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

7.3. Recebimento provisório

7.3.1. Não haverá recebimento provisório..

7.3.2. Se houver inconformidade, a contratada será notificada para corrigir, substituir ou refazer o serviço em 10 dias úteis.

7.4. Recebimento definitivo

7.4.1. O recebimento definitivo será formalizado pelo gestor, gestor setorial ou comissão designada, mediante termo detalhado que comprove o atendimento integral das exigências em até 10 dias úteis.

7.4.2. O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência das quantidades, do acabamento, da documentação e das correções.

7.4.3. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada pela segurança, qualidade e perfeita execução.

7.5. Liquidação e pagamento

7.5.1. A liquidação ocorrerá em até 10 dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal ou instrumento equivalente pela Administração.

7.5.2. O pagamento será realizado em até 10 dias úteis, contados da liquidação, observada a ordem cronológica de exigibilidade e as demais regras da IN SEGES/ME nº 77/2022.

7.5.3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação, o prazo ficará suspenso até a regularização.

7.5.4. Será realizada a retenção tributária prevista na legislação.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,3% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 3% (três por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (meio por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação do valor anual da contratação, ou da parcela inadimplida, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:

8.2.4.7.1. Falta de apresentação do relatório técnico com registro fotográfico, ausência de registros das atividades executadas ou não comprovação da limpeza efetiva de todos os módulos contratados;

8.2.4.7.2. Uso de produtos químicos não autorizados, que possam comprometer a integridade dos módulos fotovoltaicos, causando danos ou perda de eficiência;

8.2.4.7.3. Falha no isolamento da área de trabalho, colocando em risco a segurança dos trabalhadores e da comunidade acadêmica;

8.2.4.7.4. Ausência dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) obrigatórios durante a execução dos serviços, em desconformidade com as normas de segurança (NR-10 e NR-35).

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento: A contratação enquadra-se no limite legal de valor previsto na Lei nº 14.133/2021, tratando-se de despesa que não ultrapassa o teto para dispensa de licitação, conforme demonstrado na pesquisa de preços anexa.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será serviço continuado.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Em se tratando de contratação para registro de preços, caso adotado o critério de julgamento de menor preço por grupo de itens, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será:

9.3.1. Valores unitários: não poderão ser superiores conforme tabela constante no item 1.1 deste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.8. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.10. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.21. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.24. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.25. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.26. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

9.27. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

9.28. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.29. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.30. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.31. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.32. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.33. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.34. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.35. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.36. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.37. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 15.525,00** conforme custo unitário apostado no ETP.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 000001;

II) Fonte de recursos: 1000000000;

III) Programa de trabalho: 171460;

IV) Elemento de despesa: 33.90.39; e

V) Plano interno: I3DAFUNSUPL.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Este Termo de Referência será divulgado como anexo do edital no PNCP, na mesma data de divulgação do instrumento convocatório, conforme art. 12 da IN SEGES/ME nº 81/2022.

12.2. O ETP, a memória de cálculo, o orçamento, os mapas ou matrizes de riscos, os levantamentos das superfícies e os documentos técnicos integrarão o processo.

12.3. Ao final da elaboração, a Administração deverá avaliar a necessidade de classificação de informações nos termos da Lei nº 12.527/2011, especialmente quanto a plantas, imagens, localização de ambientes e regras de acesso à instalação militar, conforme art. 10 da IN SEGES/ME nº 81/2022. www

12.4. Em caso de divergência entre este Termo de Referência, o edital, a ata, o contrato e as planilhas, o processo deverá ser saneado antes da publicação ou da formalização da contratação.

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato, nota de empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação apresentada durante seu transcurso, devidamente justificada pelo adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1 referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2 o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

1.4. Integram a contratação e vinculam as partes, independentemente de transcrição:

a) o Aviso de Contratação Direta;

b) o Termo de Referência e seus anexos;

c) a proposta aceita;

d) a nota de empenho;

e) a ordem de serviço;

f) o Termo de Ciência e Concordância; e

g) os demais documentos expressamente indicados no processo.

1.5. Em caso de divergência, prevalecerão, na seguinte ordem: o Aviso de Contratação Direta, o Termo de Referência, este anexo, a ordem de serviço e a proposta do Contratado, ressalvadas as condições da proposta que forem mais vantajosas para a Administração.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será o estabelecido no Termo de Referência, contado da data indicada na nota de empenho, na ordem de serviço ou no termo de ciência e concordância, observado o art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Tratando-se de contratação por escopo, caso o objeto não seja concluído no período estabelecido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado até a conclusão, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação das sanções cabíveis quando o atraso decorrer de culpa do Contratado.

2.3. A prorrogação automática não impedirá a Administração de extinguir a contratação quando caracterizada inexecução, atraso injustificado ou impossibilidade de conclusão satisfatória do objeto.

2.4. A contratação não será prorrogada quando o Contratado estiver impedido de licitar e contratar ou declarado inidôneo, observados o alcance e a vigência da sanção.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

3.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.9.1. A Administração terá o prazo de 5 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 5 dias.

3.1.11 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

3.1.12 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

3.1.13 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

3.1.14 Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

4.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.3 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

4.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.6 Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

4.1.7 Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.8. Manter, durante a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta.

4.1.8.1. Quando não for possível verificar a regularidade no SICAF ou nos sistemas oficiais, o Contratado deverá apresentar, quando solicitado e antes do pagamento, os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista exigíveis.

4.1.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

4.1.10 Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.1.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

4.1.12 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.13 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.

4.1.14 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.1.15 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

4.1.16 Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

4.1.17 Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

4.1.18 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;

4.1.19 Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

4.1.20 Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

4.1.21 Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

4.1.22 Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.1.23 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.24 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.25 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.26 Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

4.1.27 Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

4.1.28 Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

4.1.29 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

4.1.30 Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

4.1.31 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

4.1.32 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

4.1.33 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

4.1.34 Adotar todas as precauções necessárias para evitar danos aos vidros, esquadrias, borrachas, selantes, paredes, pisos, mobiliário, equipamentos, persianas, cortinas e demais bens existentes nos ambientes de execução.

4.1.34.1 A Contratada responderá integralmente, às suas expensas, por quaisquer danos causados aos vidros, esquadrias, selantes, borrachas e demais bens da Administração durante a remoção da película existente, a preparação das superfícies e a instalação da nova película, inclusive trincas, lascas, riscos, quebras, choque térmico e danos decorrentes de raspagem ou de produtos de limpeza, devendo providenciar a substituição por vidro de mesmas características (tipo, espessura, tratamento e acabamento), no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da notificação, sem ônus para a Administração.

4.1.35 Obter junto aos órgãos competentes, quando legalmente exigíveis, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

4.1.36. Corrigir, remover, refazer ou substituir, sem ônus para o Contratante, os serviços executados em desacordo com as especificações ou que apresentem vícios de instalação durante o prazo mínimo de 1 (um) ano, contado do recebimento definitivo.

4.1.36.1. A película fornecida deverá possuir garantia mínima do fabricante de 5 (cinco) anos, abrangendo, no mínimo, descolamento, delaminação, formação persistente de bolhas, alteração anormal de cor e perda prematura de desempenho, observadas as condições de uso e conservação estabelecidas pelo fabricante.

4.1.36.2. A garantia do fabricante deverá ser formalmente repassada à Administração, sem prejuízo da responsabilidade do Contratado pela correta seleção, compatibilidade e instalação do produto.

4.1.36.3. Os prazos de garantia não afastam a responsabilidade por vícios ocultos, danos causados ao patrimônio ou outras obrigações previstas na legislação.

5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 quanto aos dados pessoais a que tiverem acesso em razão da contratação.
- 5.2. Os dados pessoais somente poderão ser tratados para as finalidades relacionadas ao credenciamento, à execução, à fiscalização, ao pagamento e ao cumprimento de obrigações legais.
- 5.3. É vedado ao Contratado utilizar, copiar, compartilhar, divulgar ou conservar dados pessoais e informações institucionais para finalidade diversa da execução do objeto, salvo autorização expressa ou obrigação legal.
- 5.4. O Contratado deverá orientar seus empregados e eventuais subcontratados quanto à proteção de dados pessoais, ao sigilo e às regras de acesso às instalações militares.
- 5.5. O Contratado deverá comunicar imediatamente ao Contratante qualquer incidente de segurança, acesso indevido, perda, divulgação ou tratamento irregular de dados pessoais de que tenha conhecimento.
- 5.6. Encerrada a necessidade de tratamento, os dados deverão ser eliminados ou devolvidos, ressalvadas as hipóteses legais de conservação.
- 5.7. As obrigações de proteção de dados e sigilo permanecerão aplicáveis após o encerramento da contratação.

6. SEGURANÇA ORGÂNICA E ACESSO

- 6.1. O ingresso de empregados, veículos, materiais, ferramentas e equipamentos nas instalações dependerá de autorização e credenciamento prévios.
- 6.2. O Contratado deverá encaminhar, no prazo definido pela fiscalização, a relação nominal e os documentos dos empregados que executarão os serviços.
- 6.3. É vedado fotografar, filmar, elaborar croquis, copiar plantas ou registrar instalações, documentos, equipamentos, sistemas, telas e rotinas sem autorização expressa.
- 6.4. Os empregados deverão permanecer exclusivamente nos locais necessários à execução e observar as normas internas e as orientações da segurança da Organização Militar.
- 6.5. A Administração poderá impedir ou revogar o acesso de qualquer empregado por motivo de segurança, cabendo ao Contratado providenciar sua substituição sem alteração dos prazos ou preços.
- 6.6. O dever de sigilo permanecerá após o encerramento da contratação.
- 6.7. Os funcionários da empresa deverão estar sempre acompanhados por militar da EsIME

7. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 7.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*
- 7.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.*
- 7.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:*
- 7.3.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
- 7.3.2 poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

7.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

7.4.2. A alteração da denominação, da finalidade ou da estrutura societária do Contratado não ensejará a extinção do ajuste se não comprometer sua capacidade de concluir o objeto e se for preservada a mesma pessoa jurídica.

7.4.3. Qualquer operação que implique alteração da pessoa jurídica responsável pela execução dependerá de análise prévia da Administração quanto à sua admissibilidade jurídica e à manutenção das condições de habilitação, vedada a transferência irregular da contratação.

7.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

7.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

7.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

7.5.3 Indenizações e multas.

7.6. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

7.7. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

8. DOS CASOS OMISSOS

8.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

9. ALTERAÇÕES

9.1. Eventuais alterações da contratação observarão os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O Contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões unilateralmente determinados pela Administração até o limite de 25% do valor inicial atualizado da contratação, observadas as hipóteses e condições legais.

9.3. As supressões resultantes de acordo entre as partes poderão ultrapassar o limite previsto no subitem anterior.

9.4. As alterações serão formalizadas por instrumento escrito apropriado, compatível com a utilização de nota de empenho e ordem de serviço em substituição ao termo de contrato, com prévia análise jurídica quando legalmente exigida ou quando não estiver abrangida por manifestação referencial.

9.5. As alterações que não caracterizem modificação substancial do ajuste poderão ser registradas por apostila ou documento equivalente, nas hipóteses do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

9.6. Nenhuma alteração poderá modificar a natureza do objeto nem descaracterizar a hipótese de contratação direta em razão do valor.

10. FORO

10.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Brasília - DF, Seção Judiciária de Brasília - DF para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ... (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital OU Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ... de de 20.... .

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ALEX ESPOSITO BARREIRO

Chefe da Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 07/10/2026 às 16:02:55.

SAIMON ALVES NARESSI

Integrante da Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 07/10/2026 às 14:01:27.

GUTEMBERG DINIZ SILVA

Integrante da Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 08/10/2026 às 14:17:30.